



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 744/2.002

em 29 de julho de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

80102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer.

Birigui, 30 / julho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o art. 2.º da Lei n.º 4.014, de 27 de dezembro de 2.001, que “Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudo, nos termos que especifica, e dá outras providências”, disciplina que seu pagamento será feito diretamente às Instituições de Ensino, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal;

considerando, porém, que existem Instituições de Ensino instaladas em outros Municípios alegando não terem interesse no recebimento de créditos oriundos de Bolsas de Estudo, vez que ocorrerão despesas com a abertura de contas bancárias específicas em nome de cada aluno bolsista;

considerando, assim, que deve ser solucionado o problema que se nos oferece, e para tanto, mister se faz a alteração do disposto no art. 2.º da referida Lei, de modo a conciliar interesses mútuos,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º DA LEI N.º 4.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
30-Jul-2002-15:50-001048-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Apurado p/munici
cidade em 12/Ago/2002*

PROJETO DE LEI 80102

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º DA LEI N.º
4.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2.º da Lei n.º 4.014, de 27 de dezembro
de 2.001, que “Dispõe sobre concessão de BOLSAS DE ESTUDO, nos termos que
especifica, e dá outras providencias”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** - Os valores relativos as Bolsas de Estudo serão
pagos diretamente aos Estabelecimentos de Ensino em que se encontram regularmente
matriculados os alunos, desde que haja acordo firmado com a Prefeitura Municipal de
Birigüi nesse sentido, ou diretamente aos alunos bolsistas no caso de inexistência de
composição com as Instituições de Ensino, devendo os bolsistas mensalmente
apresentarem à Secretaria Municipal de Finanças, os respectivos comprovantes de
pagamento, condição essencial ao recebimento de futuros créditos atinentes às Bolsas de
Estudo.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal